

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.658, DE 2003

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado MANATO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.658, de 2003, de autoria do Deputado Alberto Fraga, propõe alterações no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescentando novo critério para transferência de valores para Estados, Distrito Federal e Municípios - número de atendimentos médicos realizados -, e estabelecendo, por meio de alteração no §1º do art. 35, que metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de atendimentos médicos realizados, independentemente de qualquer procedimento prévio.

A justificação da proposição destaca que seu objetivo é tornar mais justo o repasse de recursos, em função do atendimento efetivamente realizado pelas unidades federativas, pois vários Estados estariam sendo penalizados, uma vez que recebem os repasses de verbas em razão da sua população, quando atendem uma quantidade muitas vezes superior.

O projeto terá o mérito avaliado apenas pela CSSF.



C79D319B46

Após a apreciação por esta Comissão, o projeto tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Autor, consciente da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de repartição de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) entre os entes federados, sugere que o número de atendimentos médicos realizados determine a destinação de metade dos recursos em questão.

O texto do §1º do art. 35 da Lei nº 8.080, de 1990, em vigor, indica que “metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio”.

Ao propor a substituição, na Lei Orgânica da Saúde, do critério populacional para transferência de recursos para Estados e Municípios, que é associado à demanda por serviços de saúde, por um critério relacionado à oferta de serviços de saúde – o número de atendimentos médicos realizados, o projeto favorece o justo ressarcimento às unidades federadas que efetivamente realizam o atendimento.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.658, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputado MANATO  
Relator

